



LEI Nº 2877/04 DE 04 DE AGOSTO DE 2004.

Complementa o anexo único da Lei Municipal nº 2656/01, de 17 de outubro de 2001, e o anexo I da Lei Municipal nº 2808/03, de 21 de novembro de 2003, e dá outras providências

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Anexo Único da Lei Municipal nº 2656/01, de 17 de outubro de 2001 – P.P.A. – PLANO PLURIANUAL, especificamente em seu item 04 – Administração, Meta 04.18, passa a contar com a seguinte e complementada redação:

04 - ADMINISTRAÇÃO

META	OBJETIVO	RECURSO
...
04.18 – FUNDO PREVIDENCIARIO	Prover recursos orçamentários... Despesas com pessoal, tais como, contribuição Previdenciária, PASEP. Prover recursos para aporte financeiro para o FAPS. Restituição de valores descontados indevidamente dos Servidores inativos e pensionistas e valores da contribuição patronal inativo e pensionistas recolhidos indevidamente.	
...

Art. 2º - As demais disposições continuam vigindo de acordo com suas redações originais, inclusive da coluna RECURSOS da meta e respectivo Objetivo ora complementados.

Art. 3º - O anexo I da Lei Municipal nº 2808/03, de 21 de novembro de 2003, L.D.O. – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, especificamente as disposições para o Órgão 13 – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – Funcao/Metas 13.01, passa a contar com a seguinte e complementada redação:

13 – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO/METAS	OBJETIVO	RECURSO	CONTÁBIL
...
04.01 – Manutenção do Órgão	Dispor de recursos orçamentários e financeiros para atender as despesas com os aposentados e pensionistas do poder executivo e legislativo e restituição de valores descontados indevidamente dos servidores inativos e pensionistas e valores da contribuição patronal inativos e pensionistas recolhidos indevidamente.
...

Art. 4° - As demais disposições continuam vigindo como em suas redações originais, inclusive as dispostas nas colunas RECURSOS e CONTÁBIL da Função/Metas 13.01 e respectivos objetivos, ora complementados.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 04 DE AGOSTO DE 2004.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito Municipal